



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000055/13	16/07/2013 09:11:18	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00306327-8 / LOURDES BOMTEMPO DE MENDONÇA	2.2 CPF/CNPJ: 151.360.436-87	
2.3 Endereço: RUA SAFIRA, 305	2.4 Bairro: PRADO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.411-127
2.8 Telefone(s): (34) 3332-1949	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00306327-8 / LOURDES BOMTEMPO DE MENDONÇA	3.2 CPF/CNPJ: 151.360.436-87	
3.3 Endereço: RUA SAFIRA, 305	3.4 Bairro: PRADO	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.411-127
3.8 Telefone(s): (34) 3332-1949	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Areadinho	4.2 Área Total (ha): 88,3309		
4.3 Município/Distrito: TIROS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8843	Livro: 2 AF	Folha: 55	Comarca: TIROS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 402.400	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.907.600	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	88,3309
Total	88,3309
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	28,3341
Total	28,3341

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				10,6679
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		17,6662	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		11,7650	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		27,5111	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		17,6662	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		11,7650	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		27,0111	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				56,4423
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				29,4312
Campo				27,0111
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	403.600	7.907.200
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	402.500	7.907.680
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	402.400	7.907.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	Averbação de reserva legal			17,6662
Pecuária				38,7761
Total				56,4423
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		129,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 24/04/2013

Data do pedido de informações complementares: 19/09/2013

Data de entrega das informações complementares: 11/02/2014

Data da emissão do parecer técnico: 11/02/2014

2- Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 11,7650 ha, a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 27,5111 ha e averbação de reserva legal em 17,6662 ha. É pretendido com a intervenção a implantação de pastagens para tornar a propriedade produtiva.

3- Caracterização do empreendimento:

No dia 19 de Setembro de 2013 foi realizada a visita técnica à Fazenda Areadinho, registrada sob nº 8.843, livro 2-AF, fls 55 (registro anterior nº 3.573, livro 2 H, fls 273 de espólio de Cristina Bomtempo de Mendonça), Propriedade de Lourdes Bomtempo de Mendonça. Possui área total de 87,4764 ha de registro e 88,3309 ha de levantamento topográfico, localizada no município de Tiros, MG.

A reserva legal está locada na parte alta da propriedade em gleba única, confrontando com a estrada a nordeste. Apresenta vegetação de cerrado em bom estado de preservação que atua como área de recarga hídrica do campo húmido presente logo abaixo. Possui área de 17,6662 ha e averbação datada de 21/10/2013.

A topografia é fortemente ondulada. O Solo é o Latossolo Vermelho Amarelo de textura argilosa e fertilidade alta. Quanto aos recursos hídricos a propriedade confronta com o Córrego da Cava a sudoeste e Grota do Desbarrancado a noroeste. Pertence à bacia do Rio São Francisco.

De acordo com o zoneamento ecológico-econômico do Estado, foi verificado que o local de interesse não é definido como as áreas de importância biológica especial e as de importância biológica extrema.

4- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 1103000055/13 foi requerida a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 11,7650 ha, a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 27,5111 ha e a averbação de reserva legal em 17,6662 ha.

O local requerido para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 11,7650 ha encontra-se em vegetação de Cerrado. As principais espécies florestais no local são: Murici, Vinheiro, Pimenta de Macaco, Pau Terra, Barbatimão, Araticum e Cagaiteira, dentre outras.

Inventário Florestal:

- Área a ser explorada: 11,7650 ha

- Amostragem aleatória estratificada

- Volume: 155,165 m³ de madeira sólida, mais 15% de tocos e raízes, resultam num total de 178 m³ de madeira sólida ou 89MDC.

- Intervalo de confiança para o total da área com as árvores imunes ou restritas de corte: 145,8808 <= X <= 164,4501 m³

- O produto será convertido em carvão.

Dados segundo inventário florestal apresentado e anexo ao processo, elaborado por Newton de Melo Moraes, engenheiro agrônomo, CREA 42156/D habilitado a realizar inventário florestal conforme artigo 5º da resolução 218 de 29/06/1973 e decreto federal 23.196 de 12/10/1933.

O local requerido para a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 27,5111 ha apresenta vegetação de Campo, com gramíneas, arbustos, arboretas e algumas árvores de pequeno porte esparsas. Algumas espécies arbustivas e lenhosas são: Assa Peixe, Barbatimão, Pau Terrinha, Murici e Vinheiro.

Dos 27,5111 ha requeridos para supressão sem destoca não somos favoráveis à supressão de área de 0,5 ha que liga a área de Cerrado de 1,0762 ha ao córrego/grota logo abaixo, por possuir importância hídrica e ecológica de corredor. Assim, somos favoráveis à supressão em 27,0111 ha sem destoca. Foi estimado um rendimento lenhoso de 3 metros de lenha por hectare, ou 1,5 MDC/ha. Totalizando 40 MDC para esta intervenção.

O proprietário tem como objetivo a implantação de pastagens para a prática da pecuária, tornando assim a propriedade produtiva.

Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos: Diminuição da diversidade local, diminuição de abrigo e alimento para a fauna, alteração do microclima local.

Medidas Mitigadoras: Fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo e Aroeira.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013.

6- Conclusão:

Assim, somos favoráveis à intervenção em 11,7650 ha de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e 27,0111 ha de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, totalizando uma área de intervenção de 38,7761 ha e resultando na produção de 129 MDC na Fazenda Areadinho, propriedade da Sra. Lourdes Bomtempo de Mendonça.

7- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

Fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo e Aroeira.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013.

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 19 de setembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11030000055/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca

PARECER JURÍDICO**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por LOURDES BOMTEMPO DE MENDONÇA, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 11,7650ha e SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 27,0111ha no imóvel rural "Fazenda Areadinho", localizado no município de Tiros, matrícula nº 8843 do CRI de Tiros/MG.

2 - A propriedade possui área total de ha destes 88,3309ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada à implantação de pastagens. Essa atividade, no parâmetro declarado, conforme Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme FOB n. 127696/2014 anexo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção referente à supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 11,7650ha e de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 27,0111ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 11,7650ha e supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 27,0111ha na Fazenda Areadinho, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2014), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos. E que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.
Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 13 de fevereiro de 2014